ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.173.952.0001/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 08 / 06 / 2010
RESPONSÁVEL

Lei Municipal n.º 230/2010;
De 08 de julho de 2010.

"Cria o loteamento Planalto do Araguaia no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, aprova incentivos fiscais a empresa empreendedora e dá outras providências".

ALOÍSIO IRINEO JAKOBY, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

SANCIONADO
EM 08 / 06 / 2010
PREFEITO MUNICIPAL

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Loteamento, denominado **PLANALTO DO ARAGUAIA**, localizado na Rodovia BR 158 Km 489, com área de 850.000 m^2 (oitocentos e cinqüenta mil metros quadrados), conforme projeto urbanístico anexo.

Art. 2º - A criação do Loteamento tem dentre outros objetivos, incentivar, de modo geral, o desenvolvimento da região da sua abrangência.

Art 3º. O Loteamento ora mencionado é considerado para a região um empreendimento de grande porte, criado e sendo implantado, até o presente momento, com recursos próprios da empresa ***Jacob Imóveis Empreendimentos Ltda***, devidamente inscrita na Receita Federal do Brasil, CNPJ, sob o nº. 09.449.904/0001-73, com sede na BR 158, Km 489, Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 4º - Dado o interesse do município na criação do Loteamento e, para garantir a viabilização do empreendimento, fica instituído o incentivo fiscal a empresa empreendedora na forma do art. 176 do Código Tributário Nacional.

§ 1º. O incentivo fiscal consiste na **Isenção**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, dos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

b) Contribuição de Melhoria.

§ 2º. A isenção de que trata o art. anterior, não se estende após a transmissão da posse, domínio útil ou à propriedade, aos adquirentes dos lotes junto à empresa ***Jacob Imóveis Empreendimentos Ltda***, exceto, por nova Lei municipal.

Art.5 º. São partes integrantes desta Lei, os mapas, memoriais descritivos e o projeto de urbanização.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2010.

ALOISIO IRINEO JAKOBY
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 08 / 06 /2010
RESPONSÁVEL